Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
Edição do ____/____/____
Jornal _____

L E I Nº 4 7 5

SÚMULA - PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO COMO CONDIÇÃO NA ESCRITURA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos a contar da data da vigência da presente lei, o prazo estabelecido como condição na escritura pública lavrada no Tabelionato ' desta cidade de Telêmaco Borba, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 1.971 (um mil novecentos e setenta e um), que doou à Igreja do Evangelho Quadrangular de Telêmaco Borba, os lotes nºs. 7 (sete) e 8 (oito) da quadra nº 105 (cento e cinco), da planta "Loteamento Cidade Nova" da sede deste Município.

Artigo 2º - Sobre os imóveis acima especificados, a entidade donatária deverá construir sua Casa Pastoral e Escola Paroquial, dentro do prazo de prorrogação prevista no artigo anterior, sob pena de reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - Fica revigorada, em consequência, na plenitude de seus efeitos, observada a condição estabelecida no presente artigo, a escritura pública de doação supra referida.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1.979.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PMTB G 4 - 20 bls. 100x1